

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 027/2026 – REGISTRO DE PREÇOS Licitação número 1088551 (www.licitacoes-e.com.br)

Recife, 24 de março de 2026.

Prezados Senhores Licitantes,

Comunicamos que recebemos em **18/3/2026**, anexo ao e-mail, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, da empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA.**, interessada em participar do Pregão Eletrônico Sesc/DR-PE Nº 027/2026, cujo objeto trata-se do **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM DOS TIPOS: CAMINHONETE CARGA/PASSEIROS COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR A PARTIR DE 04 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA – CATEGORIA SUP, DE FABRICAÇÃO NACIONAL OU PRODUZIDA NO MERCOSUL, ANO/MODELO A PARTIR DE 2026 COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO DENATRAN, DEVIDAMENTE EMPLACADOS E LICENCIADOS, PARA COMPOR A FROTA DO SESC/DR- PE.**

Considerando a especificidade técnica da impugnação transcrita, a Comissão de Licitação encaminhou o referido pedido de impugnação para análise e parecer da área técnica do Sesc/DR-PE, que após análise, emitiu parecer, conforme documento disponível e resposta, logo abaixo:

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

 	 
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 027/2026 Objeto: Aquisição de Caminhonetes Carga/Passageiros Zero Quilometro. Impugnante: NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA CNPJ: 05.914.425/0001-20 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.914.425/0001-20, com sede em Rua Poeta Leolino Neto, n. 934, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, por seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 027/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, em razão da existência de especificações técnicas restritivas no Termo de Referência - Anexo I, que comprometem a ampla competitividade e ferem os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública. I - DA TEMPESTIVIDADE A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 13.2 do edital, tendo em vista que está sendo formalmente apresentada dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública. Ressalta-se que o respeito a esse prazo é essencial para garantir a adequada análise pela Administração, permitindo eventual correção do instrumento convocatório antes da fase competitiva, evitando prejuízos ao certame. Dessa forma, requer-se o seu regular recebimento e processamento, com a devida apreciação do mérito, em observância aos princípios do devido processo administrativo, da legalidade e da eficiência. II - DOS FATOS E DO CONTEXTO Após análise detalhada do Termo de Referência - Anexo I, identificou-se a exigência das seguintes especificações técnicas mínimas: • Motorização mínima de 2.8L; • Potência mínima de 204 cv; • Torque mínimo de 46 kgfm. Embora tais requisitos tenham como objetivo assegurar determinado padrão de desempenho, observa-se que, quando considerados de forma conjunta, acabam por restringir o universo de veículos aptos à participação. Na prática, tais exigências podem limitar a competitividade ao afastar veículos amplamente utilizados no mercado e em contratações públicas, como, por exemplo, modelos consagrados como a Fiat Toro Diesel e a Fiat Titano Diesel, que atendem plenamente à finalidade do objeto licitado.	III - DA ANÁLISE TÉCNICA E DA REALIDADE DE MERCADO O mercado automotivo atual apresenta veículos modernos, com elevado nível tecnológico e desempenho adequado às necessidades da Administração Pública. Como exemplo concreto e amplamente difundido no setor público, destacam-se: • Fiat Toro Diesel • Fiat Titano Diesel Ambos os modelos apresentam, em linhas gerais: • Motorização: 2.2L Diesel; • Potência: 200 cv; • Torque: 45 kgfm. Comparativamente às exigências do edital, verifica-se que: • A diferença de potência é de 4 cv; • A diferença de torque é de 1 kgfm. Tais variações representam diferenças mínimas e não significativas do ponto de vista operacional, não impactando a utilização prática do veículo para as atividades institucionais do órgão. Importante destacar que esses modelos são amplamente utilizados em órgãos públicos em todo o país, o que demonstra sua adequação técnica, confiabilidade e aceitação no mercado governamental. IV - DA EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA DOS MOTORES A exigência de motorização mínima de 2.8L merece análise sob a ótica da evolução tecnológica. Atualmente: • A cilindrada não é o principal indicador de desempenho; • Motores menores contam com turbo, injeção direta e sistemas eletrônicos avançados; • Há maior eficiência energética e melhor relação potência/torque. Nesse contexto, veículos como a Fiat Toro Diesel e a Fiat Titano Diesel demonstram que é possível atingir desempenho equivalente com menor litragem, inclusive com vantagens operacionais como: • Menor consumo de combustível; • Menor custo de manutenção; • Menor emissão de poluentes. Assim, a exigência rígida de cilindrada mínima pode não refletir a real necessidade da Administração. V - DA ADEQUAÇÃO TÉCNICA A exigência de motorização mínima de 2.8L, quando analisada em conjunto com os parâmetros de potência e torque, acaba por excluir veículos que, embora possuam menor cilindrada, entregam desempenho equivalente. Modelos como a Fiat Toro Diesel e a Fiat Titano Diesel demonstram, de forma prática, que motores com menor litragem podem: • Atender plenamente à necessidade operacional;



- Oferecer desempenho compatível com a exigência editalícia;
- Proporcionar maior eficiência energética;
- Reduzir custos operacionais ao longo do tempo.

Dessa forma, a exigência de cilindrada mínima fixa pode não refletir adequadamente o desempenho real do veículo, tornando-se um critério potencialmente limitador.

VI – DA COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE

A eventual flexibilização dos parâmetros técnicos permitiria a participação de veículos como a **Fiat Toro Diesel** e a **Fiat Titano Diesel**, entre outros equivalentes disponíveis no mercado, ampliando significativamente o número de licitantes.

Isso resultaria em:

- Maior disputa de preços;
- Ampliação da competitividade;
- Melhor aproveitamento de soluções tecnológicas modernas;
- Maior economicidade para a Administração.

VII – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Diante do exposto, propõe-se:

1. Permitir motorização inferior a **2,8L**, desde que comprovado desempenho equivalente;
2. Ajustar os parâmetros para:
 - o Potência mínima de **200 cv**;
 - o Torque mínimo de **45 kgfm**;
3. Alternativamente, admitir expressamente veículos equivalentes, como os já consolidados no mercado (ex.: **Fiat Toro Diesel**, **Fiat Titano Diesel**), ou outros com desempenho similar.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. O recebimento e conhecimento da presente impugnação;
2. A análise técnica das especificações apontadas;
3. A ratificação do edital e do Termo de Referência;
4. Alternativamente, a inclusão de critério de equivalência técnica;
5. A reabertura dos prazos do certame, caso haja alteração;
6. A publicação de decisão do(a) Pregoeiro(a), garantindo transparência.

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Rua Porto Leão Neto, 234 – N. Sra. Aparecida
CEP: 50030-000 – Salgueiro – Pernambuco
Fone: (81) 2020-3674
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Avenida Continental, 1.500 – Nazaré
CEP: 44.700-000 – Juazeiro – Bahia
Fone: (74) 2102-9400
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Avenida Primavera de Janeiro, 578 – Centro
CEP: 44.700-000 – Juazeiro – Bahia
Fone: (74) 2102-9400
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Rua Porto Leão Neto, 234 – N. Sra. Aparecida
CEP: 50030-000 – Salgueiro – Pernambuco
Fone: (81) 2020-3674
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Avenida Continental, 1.500 – Nazaré
CEP: 44.700-000 – Juazeiro – Bahia
Fone: (74) 2102-9400
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

Nocarvel – Nossa Senhora do Carmo Veículos Ltda.
Avenida Primavera de Janeiro, 578 – Centro
CEP: 44.700-000 – Juazeiro – Bahia
Fone: (74) 2102-9400
E-mail: nocarvel@nocarvel.com.br

A ÁREA TÉCNICA DO SESC/DR-PE ANALISOU A IMPUGNAÇÃO E EMITIU A SEGUINTE RESPOSTA:



Recife, 19 de março de 2026

A
Comissão Permanente de Licitação
Ana Teresa Soares Rodrigues

Atendendo à solicitação, referente aos questionamentos da empresa NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, sobre o processo licitatório Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 027/2026, esclarecemos:

1. Questionamento: Exigência de motorização mínima de 2,8L

Alegação da impugnante:

A exigência de cilindrada mínima seria restritiva, considerando a evolução tecnológica dos motores.

Resposta técnica:

A cilindrada mínima está associada à necessidade de robustez mecânica, durabilidade e capacidade de operação contínua, especialmente em uso institucional com carga e múltiplos passageiros. Motores de menor litragem, embora eficientes em condições ideais, tendem a operar com maior esforço em regimes severos, reduzindo a vida útil e aumentando custos operacionais. Sendo assim, a exigência de motorização ≥ 2,8L não foi definida de forma isolada, mas integrada a um conjunto de requisitos (potência, torque e tração 4x4), visando assegurar:

- Robustez mecânica;
- Capacidade de operação contínua sob carga;
- Menor esforço específico do motor em regime severo.

Embora motores de menor litragem possam atingir desempenho semelhante em condições ideais, a cilindrada maior proporciona:

- Maior durabilidade em uso intensivo;
- Melhor reserva de torque em situações reais (carga, aclives, uso contínuo);
- Redução de desgaste prematuro.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco
sescpe.org.br

Conclusão do ponto:

Exigência tecnicamente justificada e compatível com o uso institucional.
Não procede a alegação.

2. Questionamento: Potência mínima de 204 cv

Alegação da impugnante:

A diferença para veículos com 200 cv seria irrelevante.

Resposta técnica:

O Termo de Referência estabelece valores mínimos objetivos, não sendo admissível interpretação por aproximação. Em condições reais (carga, aclives, uso contínuo), variações aparentemente pequenas impactam diretamente o desempenho e a segurança operacional.

Do ponto de vista operacional:

- A potência impacta diretamente a segurança em ultrapassagens e desempenho com carga;
- Pequenas variações, em condições reais, tornam-se relevantes (veículo carregado, ar-condicionado, topografia adversa).

Além disso:

- A padronização por mínimo técnico evita subjetividade na análise das propostas;
- Garante uniformidade de desempenho da frota.

Conclusão do ponto:

A exigência é objetiva, mensurável e necessária à padronização. Não procede a alegação.

3. Questionamento: Torque mínimo de 46 kgfm

Alegação da impugnante:

Diferença de 1 kgfm seria irrelevante.

Sesc – Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco
sescpe.org.br

Resposta técnica:

O torque é o principal parâmetro de desempenho em veículos utilitários, especialmente para:

- Arranque com carga;
- Deslocamento em baixa rotação;
- Operação em terrenos irregulares;
- A redução, ainda que mínima;
- Impacta diretamente a capacidade de tração;
- Compromete o desempenho sob carga máxima;
- Reduz a eficiência operacional em uso real;
- Importante destacar que o edital define patamar mínimo de desempenho, e não média aceitável.

Conclusão do ponto:

Parâmetro essencial à finalidade do objeto. Não procede a alegação.

4. Questionamento: Restrição à competitividade

Alegação da impugnante:

As especificações limitariam a participação de modelos amplamente utilizados no mercado.

Resposta técnica:

O edital não direciona marca ou modelo, mas define uma categoria técnica específica. Existem diversos veículos no mercado que atendem integralmente às exigências. A exclusão de determinados modelos decorre exclusivamente do não atendimento técnico aos requisitos mínimos, o que não caracteriza restrição indevida. Não há restrição indevida, considerando que:

- O mercado dispõe de diversos modelos que atendem integralmente às especificações;
- Não há indicação de marca ou modelo específico;
- O edital define uma categoria técnica (pick-ups médias diesel 4x4), e não um produto direcionado.

Resposta de que:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

- A exclusão de determinados modelos decorre do não atendimento aos requisitos mínimos, e não de direcionamento;
- Competitividade não implica flexibilização dos requisitos essenciais.

Conclusão do ponto:

Não configurada restrição à competitividade. Não procede a alegação.

5. Questionamento: Sugestão de flexibilização para equivalência técnica

Alegação da impugnante:

Deveria ser admitida equivalência de desempenho (ex.: veículos com 200 cv e 45 kgf/m).

Resposta técnica:

A adoção de critério de equivalência:

- Introduziria subjetividade na análise técnica;
- Comprometeria o critério objetivo de julgamento;
- Poderia gerar insegurança jurídica e questionamentos futuros.

O modelo adotado pelo edital:

- Baseia-se em parâmetros objetivos e verificáveis;
- Garante isonomia entre os licitantes;
- Evita discricionariedade na fase de julgamento.

Conclusão do ponto:

A sugestão compromete a objetividade do certame. Não procede a alegação.

6. Questionamento: Economicidade e ampliação da concorrência

Alegação da impugnante:

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

A flexibilização ampliará a concorrência e reduzirá custos.

Resposta técnica:

A análise da vantajosidade não deve se limitar ao menor preço inicial, mas considerar o custo total do ciclo de vida do veículo, incluindo:

- Consumo;
- Manutenção;
- Durabilidade;
- Disponibilidade operacional.

Veículos com maior robustez tendem a:

- Reduzir paradas para manutenção;
- Aumentar vida útil;
- Diminuir custo operacional ao longo do tempo.

Portanto, a especificação adotada prioriza economicidade real (longo prazo), e não apenas preço imediato.

Conclusão do ponto:

A vantajosidade está preservada sob enfoque técnico. Não procede a alegação.

7. Adequação dos modelos sugeridos pela impugnante à realidade operacional do SESC

Alegação da impugnante:

Veículos como os indicados atenderiam plenamente à finalidade.

Resposta técnica (ponto essencial):

Os modelos mencionados pela impugnante, embora reconhecidos no mercado, não se enquadram no perfil de uso e na realidade operacional da frota do SESC/DR-PE, especialmente no que se refere à chamada "frota de roda rodante" (uso contínuo e intensivo). Destaca-se que a demanda institucional envolve:

- Utilização frequente e prolongada (alto índice de rodagem);

Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco

sescpe.org.br @ f

- Transporte simultâneo de carga e passageiros;
- Deslocamentos intermunicipais e, por vezes, em condições adversas;
- Necessidade de elevada disponibilidade operacional (baixo tempo de parada).

Nesse contexto, veículos com menor capacidade estrutural e desempenho inferior:

- Podem não suportar adequadamente o regime de uso intensivo;
- Apresentam maior suscetibilidade a desgaste prematuro;
- Geram aumento de custos de manutenção e indisponibilidade.

Assim, os modelos indicados pela impugnante não atendem de forma adequada ao padrão de robustez e desempenho exigido para a frota operacional do SESC, justificando a manutenção das especificações.

Conclusão do ponto:

Modelos sugeridos são incompatíveis com a demanda institucional. Não procede a alegação.

CONCLUSÃO GERAL

Após análise de todos os pontos apresentados:

- As especificações técnicas estão devidamente fundamentadas e alinhadas à necessidade institucional;
- Não há comprovação de restrição indevida, direcionamento ou ilegalidade;
- A impugnação busca, na prática, a redução do padrão técnico estabelecido pela Administração.

DECISÃO

Conhece-se da impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito, NEGA-SE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente o edital e o Termo de Referência.

Manoel
Sesc - Serviço Social do Comércio | Departamento Regional em Pernambuco
Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque | Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE.
CEP: 50.050-540 TEL + 55 81 3216 1739

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos expostos, esta Comissão de Licitação decide julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **NOCARVEL - NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA.**, permanecendo inalteradas as especificações e condições questionadas pela referida empresa no Termo de Referência (ANEXO I) do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 027/2026, conforme posicionamento encaminhado pela área técnica do Sesc/DR-PE.

Na oportunidade, a Comissão de Licitação reforça que os interessados poderão inserir propostas no Sistema “*Licitações-e*” do Banco do Brasil S/A., no seguinte período: **até às 12 horas dia 6 de abril de 2026, e que a Sessão Pública de Lances do PREGÃO ELETRÔNICO SESC/DR-PE Nº 027/2026 será realizada às 10 horas do dia 7 de abril de 2026 (horário de Brasília/DF).**

Atenciosamente,

Comissão de Licitação/Pregoeiro(a)
SESC - Departamento Regional em Pernambuco

Norma da Silva Bezerra
Neta

Ana Teresa Soares
Rodrigues

Ivo Teruo Shimada